



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.739-A, DE 2025**

**(Da Sra. Juliana Cardoso)**

Institui o Dia Nacional da Saúde Indígena; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui o Dia Nacional da Saúde Indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, o Dia Nacional da Saúde Indígena, a ser celebrado, anualmente, nas datas de 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei se insere entre as iniciativas legislativas do nosso mandato parlamentar que objetiva ampliar a escuta e democratizar em profundidade a sociedade brasileira, favorecendo a participação social efetiva e igualitária de grupos populacionais historicamente subalternizados.

A política pública e as ações de atenção à saúde voltadas aos povos indígenas no País foram constituídas e se orientaram pela lei que criou o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), a Lei nº 9.836 de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca) e pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 254, de 6 de fevereiro de 2002, que estabeleceu a *Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas* (PNASPI), hoje consolidada na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

A lei que criou o SasiSUS permitiu um atendimento diferenciado às populações indígenas, e pode ser considerada o marco das melhorias em saúde para os povos indígenas, principalmente para os que





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

vivem em áreas remotas e de difícil acesso.

Cabe destacar que o objetivo da norma foi estender aos povos indígenas os princípios, diretrizes, objetivos e deliberações da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) e foram centradas no princípio estabelecido no texto da Constituição Federal de 1988 que reconhece as especificidades étnicas e culturais e os direitos territoriais dos povos indígenas.

Entre os anos de 1999 a 2010 as ações de assistência à saúde indígena e o saneamento ambiental nas terras indígenas, estava sob responsabilidade sanitária da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) autarquia ligada ao Ministério da Saúde, logo era ela que atuava no subsistema de saúde indígena.

Em 2010, a partir de reivindicações e legítima pressão política dos povos indígenas e suas organizações sociais, foi criada a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e a responsabilidade pelas ações de atenção à saúde da população indígena foi transferida da Funasa para a Sesai.

A criação de uma Secretaria para atender as especificidades dessa população, e executar as ações de saúde prevista pela Lei. 9.836, de 1999, levando-se em consideração os elementos étnicos e culturais, além é claro de conseguir chegar em áreas remotas e de difícil acesso, onde a atuação de Estados e Municípios não se faz presente, ampliaram ainda mais a importância da criação do Subsistema.

A SESAI tem a missão institucional de levar Saúde à população indígena aldeada, respeitando-se as especificidades das 305 (trezentos e cinco) etnias que falam 274 (duzentos e setenta e quatro) línguas.

A criação da Secretaria fortaleceu o atendimento da Saúde Indígena. Hoje são aproximadamente 756.000 (setecentos e cinquenta e seis mil) indígenas atendidos, pela Secretaria, suas competências estão dispostas nos arts. 46 a 49 no Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e os cargos do Ministério da Saúde.

Desde a criação da Lei Arouca, com a criação do Subsistema, foram inúmeras ações de saúde e saneamento em prol da população indígena. Desta





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

forma, o dia 23 de setembro traz, anualmente, a lembrança da conquista da população indígena de um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) voltado para a saúde dessa população.

Sendo assim, a propositura de 23 de setembro, como o Dia Nacional da Saúde Indígena reconhece historicamente a luta dessa população por uma melhoria assistencial em saúde e saneamento, e que o Estado Brasileiro se faz presente para atendimento dessa população, inclusive em áreas remotas e difícil acesso, por meio do SasiSUS.

Diante do exposto, e considerando relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 06 de junho de 2025.

**JULIANA CARDOSO**  
Deputada Federal PT/SP





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

### COMISSÃO DE CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Saúde Indígena.

**Autora:** Deputada JULIANA CARDOSO

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional da Saúde Indígena, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult) para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe a instituição do Dia da Saúde Indígena, iniciativa relevante para dar visibilidade às desigualdades que ainda marcam o



acesso à saúde pelos povos indígenas no Brasil. Em comparação com a média da população brasileira, diversas comunidades indígenas enfrentam índices mais elevados de mortalidade infantil, desnutrição, doenças infecciosas e persistentes barreiras de acesso aos serviços públicos de saúde.

A criação de uma data dedicada ao tema contribui para ampliar o debate público e reafirmar a importância da efetiva implementação de políticas específicas, como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Cumprido destacar, ainda, que a atenção à saúde indígena exige uma abordagem intercultural que reconheça e respeite os modos próprios de cuidado, cura e organização social dos diferentes povos indígenas.

A instituição de um dia nacional dedicado ao tema reforça a importância do fortalecimento das estruturas institucionais responsáveis por essa política, a exemplo da Secretaria Especial de Saúde Indígena, vinculada ao Ministério da Saúde, e estimula a promoção de atividades de conscientização, mobilização social e valorização dos saberes tradicionais.

O dia 23 de setembro, proposto para a data, remete à sanção da Lei nº 9.836, de 1999, que instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Conforme apontado na justificativa da proposição, a norma representou um marco na organização de um modelo de atenção diferenciado voltado às populações indígenas, especialmente àquelas que vivem em áreas remotas e de difícil acesso.

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena desempenha papel fundamental porque organiza e assegura uma política de saúde específica para os povos indígenas no âmbito do Sistema Único de Saúde, considerando as particularidades socioculturais, territoriais, espirituais e epidemiológicas das nossas populações.

O SasiSUS desempenha papel estratégico na redução de desigualdades históricas em saúde. Enfrenta problemas como desnutrição, doenças infecciosas e mortalidade infantil, bem como os impactos decorrentes de conflitos territoriais. Nesse sentido, constitui também um importante instrumento de



garantia de direitos dos povos indígenas, em consonância com o reconhecimento constitucional da diversidade cultural estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

No caso da saúde indígena, a criação de uma data dedicada ao tema pode favorecer a reflexão pública sobre os desafios ainda existentes na garantia do acesso à saúde pelos povos indígenas, além de fortalecer o compromisso do Estado com a implementação de políticas específicas, neste caso, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Experiências desenvolvidas por povos indígenas em diferentes regiões do país demonstram, na prática, a importância da articulação entre os saberes tradicionais e as políticas públicas de saúde. No território do povo Xakriabá, iniciativas comunitárias voltadas ao cultivo, manejo e uso de plantas medicinais evidenciam como os sistemas tradicionais de cuidado contribuem para a promoção da saúde. São práticas que, muitas vezes organizadas coletivamente por mulheres, pajés e raizeiros, reforçam a compreensão de que a saúde indígena está profundamente vinculada à proteção dos territórios.

Importa mencionar, contudo, que foi possível constatar a ausência de realização de consulta ou audiência pública com setores da sociedade que legitimem o critério de alta significação da matéria para os segmentos interessados, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Nesse sentido, registra-se o entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, segundo o qual os requisitos previstos na referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Ainda, conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”.

Diante do exposto, considerando que a ausência desses requisitos específicos não constitui impedimento à continuidade da tramitação e à



apreciação da matéria nesta Comissão ou, eventualmente, pelo Plenário, e tendo em vista a relevância da iniciativa para a promoção do direito à saúde e para o reconhecimento das especificidades socioculturais dos povos indígenas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.739, de 2025, de autoria da nobre Deputada JULIANA CARDOSO.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Relatora

2025-23588





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.739/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Denise Pessôa - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente

